

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECUIT Nº 35, 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a progressão dos servidores de carreira do grupo de atividades de Cultura e Turismo do Poder Executivo, a que se refere o art. 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005 e nos termos da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, §1º inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art.18 da Lei nº 15.467/2005 a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

MASP	NOME	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO	DATA DA VIGÊNCIA
1400989-8	Juliana de Cássia de Souza Moura	C.E – Gestor de Cultura	Nível I, Grau C	Nível I, Grau D	01/01/2025

Art. 2º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência prevista, para fins de regularização funcional.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

04 2084155 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: Bernardo Assis Fonseca Santos

Expediente

ATO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO

O Secretário de Estado de Comunicação Social, no uso de suas atribuições, Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, por oito dias, à servidora: JESSICA LORRAYNE LEOCADIO, MaSP 1615379-3, adm.1, a partir de 22/05/2025.

Bernardo Assis Fonseca Santos

Secretário de Estado de Comunicação Social

04 2084577 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 25, 04 DE JUNHO DE 2025

Designa Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE para selecionar microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, associações e cooperativas, para ocupação de estandes na JF Wine Festival 2025, promovido pela Raul Sepúlveda Eventos sob Lona Ltda, que acontecerá no Centro de Convenções Trade Hotel, Juiz de Fora-MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023 e a Resolução SEDE nº 52 de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE - para selecionar microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações e cooperativas, do setor de fabricação de laticínios, que tenham sido reconhecidos pela Secretaria como Arranjo Produtivo Local, para ocupação de estandes e exposição na JF Wine Festival 2025, que acontecerá do dia 30 de julho a 02 de agosto de 2025, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 08/2025.

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, que será substituído pelo segundo em suas ausências e impedimentos:

I – Fernando Barbosa e Benício de Abreu - Masp 14788007-9 - (Presidente da Comissão)

II - Marco Antônio Mendonça Gaspar - MASP: 1.496.916-6 - (Vice-presidente da Comissão)

04 2084359 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

Expediente

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATOS DO SUBSECRETÁRIO

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora TAINARA VIEIRA RODRIGUES, MaSP 752954-8, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, a partir de 24/05/2025.

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 31/05/2025 e 07/06/2025, à servidora VANESSA BARCANTE JOTA, MaSP 1367078-1, a partir de 31/05/2025.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora LILIANE ALVES GOMES CARVALHAES, MaSP 385612-7, por 1 mês referente ao 6º quinquênio exercícios, a partir de 13/10/2025.

Jafer Alves Jabour

Subsecretário de Planejamento e Gestão

Belo Horizonte, 04 junhos de 2025

04 2084401 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

C O M U N I C A D O Nº 016/2025

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de maio/2025, exigível a partir de junho/2025, é de 1,138776.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 06 de maio de 2025.

Leônidas Marcos Torres Marques

Superintendente

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

COMUNICADO Nº 017/2025

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até junho/2025, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM JUNHO/2025							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2020	Jan	12%	47,271272	2023	Jan	12%	27,722867
	Fev	12%	46,977543		Fev	12%	26,804726
	Mar	12%	46,639174		Mar	12%	25,630053
	Abr	12%	46,354249		Abr	12%	24,711912
	Mai	12%	46,118439		Mai	12%	23,588597
	Jun	12%	45,906107		Jun	12%	22,516615
	Jul	12%	45,711761		Jul	12%	21,444633
	Ago	12%	45,551871		Ago	12%	20,307137

	Set	12%	45,394905		Set	12%	19,334235
	Out	12%	45,237939		Out	12%	18,336668
	Nov	12%	45,088453		Nov	12%	17,420680
	Dez	12%	44,924006		Dez	12%	16,526155
2021	Jan	12%	44,774520	2024	Jan	12%	15,559465
	Fev	12%	44,639993		Fev	12%	14,759265
	Mar	12%	44,438913		Mar	12%	13,927591
	Abr	12%	44,231128		Abr	12%	13,040158
	Mai	12%	43,960802		Mai	12%	12,207716
	Jun	12%	43,653023		Jun	12%	11,419379
	Jul	12%	43,297407		Jul	12%	10,512257
	Ago	12%	42,869455		Ago	12%	9,644745
	Set	12%	42,427456		Set	12%	8,809588
	Out	12%	41,941460		Out	12%	7,881630
	Nov	12%	41,354711		Nov	12%	7,088640
	Dez	12%	40,585628		Dez	12%	6,157209
2022	Jan	12%	39,853358	2025	Jan	12%	5,144008
	Fev	12%	39,098317		Fev	12%	4,158686
	Mar	12%	38,171263		Mar	12%	3,194656
	Abr	12%	37,336942		Abr	12%	2,138776
	Mai	12%	36,302350		Mai	(*)	1,000000
	Jun	12%	35,287034		Jun	(*)	
	Jul	12%	34,252192		Jul	(*)	
	Ago	12%	33,082831		Ago		
	Set	12%	32,010849		Set		
	Out	12%	30,990173		Out		
	Nov	12%	29,969497		Nov		
	Dez	12%	28,846182		Dez		

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
ACIMA DE 60							12,00

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

Leônidas Marcos Torres Marques

Superintendente

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

COMUNICADO Nº 018/2025

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até junho/2025, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM JUNHO/2025							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2021	Jan	20%	44,774520	2024	Jan	20%	15,559465
	Fev	20%	44,639993		Fev	20%	14,759265
	Mar	20%	44,438913		Mar	20%	13,927591
	Abr	20%	44,231128		Abr	20%	13,040158
	Mai	20%	43,960802		Mai	20%	12,207716
	Jun	20%	43,653023		Jun	20%	11,419379
	Jul	20%	43,297407		Jul	20%	10,512257
	Ago	20%	42,869455		Ago	20%	9,644745
	Set	20%	42,427456		Set	20%	8,809588
	Out	20%	41,941460		Out	20%	7,881630
	Nov	20%	41,354711		Nov	20%	7,088640
	Dez	20%	40,585628		Dez	20%	6,157209
2022	Jan	20%	39,853358	2025	Jan	20%	5,144008
	Fev	20%	39,098317		Fev	20%	4,158686
	Mar	20%	38,171263		Mar	20%	3,194656
	Abr	20%	37,336942		Abr	20%	2,138776
	Mai	20%	36,302350		Mai	(*)	1,000000
	Jun	20%	35,287034		Jun	(*)	
	Jul	20%	34,252192		Jul		
	Ago	20%	33,082831		Ago		
	Set	20%	32,010849		Set		
	Out	20%	30,990173		Out		
	Nov	20%	29,969497		Nov		
	Dez	20%	28,846182		Dez		
2023	Jan	20%	27,722867				
	Fev	20%	26,804726				
	Mar	20%	25,630053				
	Abr	20%	24,711912				
	Mai	20%	23,588597				
	Jun	20%	22,516615				
	Jul	20%	21,444633				
	Ago	20%	20,307137				
	Set	20%	19,334235				
	Out	20%	18,336668				
	Nov	20%	17,420680				
	Dez	20%	16,526155				

(*) Tabela de Multas

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,30	11	3,30	21	6,30
2	0,60	12	3,60	22	6,60
3	0,90	13	3,90	23	6,90
4	1,20	14	4,20	24	7,20
5	1,50	15	4,50	25	7,50
6	1,80	16	4,80	26	7,80
7	2,10	17	5,10	27	8,10
8	2,40	18	5,40	28	8,40
9	2,70	19</			